



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

### REQUERIMENTO Nº 003/2021

**EMENTA:** REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN/PR, PARA QUE SE DIGNE ENVIAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO SOLICITADAS, PARA ANÁLISE E CONHECIMENTO DESTA CÂMARA DE VEREADORES.

O Vereador **Martim Marques Bonfim**, no uso de suas atribuições e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, **requer** à Vossa Excelência, Prefeito Municipal Jamil Pech, para que dentro do prazo legal envie a esta Casa de Leis informações acerca das Funções Gratificadas - FGs, indicando quais funcionários recebiam tal gratificação, quantas FGs foram pagas por funcionário, e qual ou quais os períodos de recebimento.

Deverá também Vossa Excelência, encaminhar cópia da Lei que instituiu as FGs e dos Decretos que alteraram a mesma.

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2021.

**MARTIM MARQUES BONFIM**  
**VEREADOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa buscar informações oficiais aos nobres Edis, bem como a toda população a respeito do pagamento dessas gratificações que, segundo rumores, extrapolou o limite estabelecido na Lei e no Decreto regulamentador, inclusive alterando a forma de concessão de FGs via Decreto.

O Instituto da Função Gratificada é legal, mas tem regras a serem respeitadas, estando definido estas regras na Lei que instituiu a Função Gratificada e nos seus Decretos regulamentadores e, segundo informações, seria a Lei 900/2013. Ocorre que a referida Lei não se encontra na página de Legislação da Prefeitura Municipal, bem como o Decreto 04/2014 que foi alterado pelo Decreto 47/2017, também não.

O Decreto 047/2017 alterou o artigo 3º do Decreto nº 04, onde permitiu que se pagasse quantidades infinitas de FGs por funcionário, por isso necessário estudarmos a constitucionalidade dessas alterações que podem ter trazido danos ao erário municipal.

Após a documentação em mãos, iremos estudar a veracidade das informações e a constitucionalidade dessas alterações realizadas por decreto, responsabilizando quem de direito, bem como solicitando ao Ministério Público para que se indevidos, os valores pagos a título de FG que ultrapassarem de 01 (uma), sejam devolvidos ao Município.

É função dos vereadores a fiscalização da correta observância da Lei, devendo Vossa Excelência indicar à época dos fatos se ficar confirmado que haviam vários funcionários recebendo várias FGs, quem era o Gestor (Prefeito) e o Controlador Interno, pois além do Prefeito, compete também ao Controlador Interno a fiscalização da Lei Municipal, e as demais em todos os seus termos quando não conflitarem com as Leis Municipais.

Assim, peço aos Nobres colegas Vereadores a aprovação do referido requerimento.

Paulo Frontin, 29 de Janeiro de 2021.

**MARTIM MARQUES BONFIM**  
**VEREADOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**